



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 195

15 OUT 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 008/09/PADS–CorCPC.

ACUSADO: SD PM RG 28.542 JOSÉ SODRÉ QUEIROZ TEIXEIRA, do 2º BPM.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33448 HARLEY DA COSTA, do 2º BPM.

DEFENSOR: Drª ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI – OAB 7985.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 28.542 JOSÉ SODRÉ QUEIROZ TEIXEIRA, do 2º BPM, por ter, em tese, no dia 13 de março de 2008, por volta das 20h 30, agredido fisicamente o Sr. Valdemir Nunes Ferreira, fato ocorrido em frente a casa do ofendido, do bairro do Umarizal.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o Encarregado da Sindicância e concluir que a apuração restou prejudicada em decorrência do ofendido, não residir mais no mesmo endereço, tanto que foi oficiado por três vezes conforme se vê as fls 07,12 e 14, pelo que, foi informado pelo proprietário do imóvel, de que a vítima teria mudado para o interior do Estado com endereço não sabido, não restando outra de apuração;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 13 de outubro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 037/2009 – CORCPC.

O TEN CEL QOPM RG 12367 ERALDO SARMAÑO PAULINO – Encarregado do IPM, informou que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o CAP QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, do CFAP, para servir como Escrivão do IPM

ADITAMENTO AO BG Nº 195 – 15 OUT 2009

em referência, conforme informação contida no Ofício Nº 001/09-IPM, datado de 28 de setembro de 2009.. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 048/09 – CORCPC)

Belém-Pa, 07 de outubro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 016/09 – CorCPE, de 07 DE OUTUBRO DE 2009

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33522 TIAGO BARBOSA TEIXEIRA, da CIEPAS;

2. OFENDIDO: JEAN IVYLEC DE SOUZA PEREIRA;

3. INDICIADOS: A investigar;

4. ORIGEM: Ofício nº 760/2009-OUV-SSP/PA, de 07 de julho de 2009 e seus anexos, Protocolo 2692009;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias, do recebimento desta.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM

RG 12699 - Presidente da CorCPE

PORTARIA N.º 024 – PADS/CorCPE – 05 OUT 2009.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei complementar nº. 053/06, atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando a homologação de IPM de Portaria nº 010/09 – CorCPE, de 17 JUN 09.

RESOLVE:

1 – Instaurar PADS para apurar a conduta do atribuída ao CB PM RG 23996 ANANIAS CAMPOS ROSA, o qual teria, no dia 24 ABR 06, por volta das 19h30min, na localidade de Stº. Antonio de Itauira/Rio Anapú-Portel/Pa, ao atuar em ocorrência policial, ocasião em que portava arma não letal, deixou de tomar os cuidados indispensáveis na condução da referida ocorrência disparando a referida arma contra as costas do adolescente E. S. S, 14 anos, o alvejado com munição não letal, lhe provocando lesão corporal na altura da omoplata esquerdo, confirmada por exame de Corpo de Delito, combinado com provas testemunhais, tendo ainda, o referido CB PM, deixado de assumir a responsabilidade por seus atos durante a o curso do IPM, negando qualquer conhecimento da ocorrência. Infringindo, em tese, os incisos I, II, X, XXI, XXIV, LVIII, LIX, CXVIII, CXXXVII, CXLVII e CXLVIII do Art. 37, combinados com o § 1º do mesmo artigo, contrariando, ainda, os preceitos éticos contidos nos incisos III, VII, XI, XVIII, XX, XXIII e XXXIX do Art. 18, tudo da Lei nº. 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “PRISÃO”.

Art. 2º- Nomear o SUBTEN PM RG 8611 WILSON FERREIRA BITTEM COURT, do 9º BPM, como Presidente do PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (vinte) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

ADITAMENTO AO BG Nº 195 – 15 OUT 2009

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 5º - Disponibilizar a 2ª via do IPM de portaria nº 010/09 – Cor CPE ao Encarregado do PADS, Providencie o Chefe do Cartório;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, (Pá), 05 de outubro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
RG 12699 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 025/09 - CORCPE, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

ENCARREGADO(A): 2º TEN PM RG 33458 ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA;

ACUSADO(S): CB PM RG 27210 HÉLIO SOUZA DOS ANJOS, do BPA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Solução de Sindicância de Portaria nº 029/2009-CorCPE;

Belém, PA, 15 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO NO PADS Nº 020/2009 – CORCPE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que fora instaurado PADS de Portaria nº 020/2009-PADS/CorCPE, de 16 de setembro de 2009, tendo sido nomeada a 1º TEN QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, como Presidente do referido PADS, e considerando ainda que esta Oficial encontra-se impedida de dar continuidade aos trabalhos atinentes ao citado PADS;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a 1º TEN QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, do BPOP, pelo 1º TEN QOPM RG HÉLIO PAIXÃO DE MORAES, do 9º BPM para exercer a função de Presidente do referido PADS, com prazo de prorrogação, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de outubro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 029/2009 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, por intermédio do 2º TEN 33475 SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ, por meio da Portaria nº 029/2009 - SIND/CorCPE, de 21 JUL 09, com o

escopo de investigar os fatos constantes no BOPM nº 762/08, anexo ao Memº. 037/2009-CorCPE;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que nos fatos investigados há indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27210 HÉLIO SOUZA DOS ANJOS, do BPA, o qual, por volta das 23h00min, do dia 25 NOV 2008, quando trafegava pela Av. Manoel Barata esquina com a Quintino Bocaiúva conduzindo o veículo Fiat Pálio Fire 2005/2006, Placa HDJ 4941, apresentando visíveis sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, avançou a preferencial, vindo a colidir com o veículo Fiat Strada Adventure 2002, Placa JVJ 7960, o qual era conduzido pelo Sr. Antonio Marcelo Monteiro Melão, e sendo feita a perícia e encaminhadas as parte a especializada, foram feitos os procedimentos contra o CB PM RG 27210 HÉLIO SOUZA DOS ANJOS, o qual ao ser encaminhado para exame de dosagem alcoólica negou-se a ser submetido ao mesmo.

2 – Instaurar PADS a fim de apurar os fatos imputados ao CB PM RG 27210 HÉLIO SOUZA DOS ANJOS, do BPA. Providencie a CorCPE;

3 – ARQUIVAR a 1ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE e o Chefe do Cartório da CORREG;

4 – Disponibilizar 2ª via dos autos de sindicância ao Encarregado do PADS a ser instaurado. Providencie a CorCPE;

5 – PUBLICAR esta Solução em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 15 de outubro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 010/ 2009 – COR/CPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Sadala Nagib Salame Filho, Presidente da CorCPE, através da Portaria nº 010/2009-IPM/CORCPE, de 17 JUN 2009, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ, QCG/DP com o objeto de investigar os fatos narrados no documento de origem, Of. Nº. 0537/06 – Ouvidoria-Protocolo 01702006, que versa sobre agressão contra a criança E.S.S. perpetrada por policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente Inquérito Policial Militar, de que o fato apurado apresenta indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar praticada pelo CB PM RG 23996 ANANIAS CAMPOS ROSA, por ter, no dia 24 ABR 06, por volta das 19h30min, na localidade de Stº. Antonio de Itauira/Rio Anapú-Portel/Pa, ao atuar em ocorrência policial, ocasião em que portava arma não letal, deixou de tomar os cuidados indispensáveis na condução da referida ocorrência disparando a referida arma contra o adolescente E.S.S, 14 anos, alvejado-o com munição não letal, lhe provocando lesão corporal na altura do ombro esquerdo, confirmada nos autos por meio de exame de corpo de delito, constante as fls. 009; não havendo indícios de crime ou transgressão por parte dos policiais militares CB PM RG 17822 LÚCIO CLAUDIO PANTOJA SEABRA e CB PM RG 14749 JOSÉ GUILHERME BATISTA NUNES DOS SANTOS, tendo em vista que os mesmos, apesar de terem atuado na referida ocorrência, não tiveram participação direta nos atos do CB PM RG

ADITAMENTO AO BG Nº 195 – 15 OUT 2009

23996 ANANIAS CAMPOS ROSA, não havendo nos autos provas materiais ou documentais que confirme a versão de que o primeiro teria agredido com um tapa no peito, o genitor do adolescente retro mencionado, Sr. Ademir Crisóstomo de Oliveira Santos, se aplicando, para tanto, o princípio da presunção da inocência;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a que deverá responder o CB PM RG 23996 ANANIAS CAMPOS ROSA, do 9º BPM (Breves), pelos atos praticados contra o adolescente E.S.S.. Providencie a CorCPE.

3 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPE;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

5 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

Belém-PA, 02 de outubro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

INFORMAÇÃO

Ref.: Ofício nº 008/2009-PADS, de 07 de outubro de 2009.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu 2º TEN QOPM RG 33538 ALLAN SULIVAN DIAS DE SOUZA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 019/2009- PADS/CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA Nº Nº 052/2009 - CorCPE)

Belém-Pa, 07 de outubro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA Nº 142/2009 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18338 MOISÉS COSTA CONCEIÇÃO, do CG;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que no dia 24 de julho de 2009, policiais do BPCHOQUE, teriam retirado de forma arbitrária 300 (trezentas) famílias que ocupavam a 09 (nove) dias uma área localizada ao lado do Parque Ambiental;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 09 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND DE PORTARIA Nº 084/2009-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 da Lei Complementar nº 3, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT

ADITAMENTO AO BG Nº 195 – 15 OUT 2009

PM RG 23358 HADAILTON PEREIRA DOS SANTOS, do BPOT, foi nomeado Presidente da SIND de Portaria nº 084/2009-CorCME, e, considerando que o fato que originou a referida Sindicância já foi apurado através da Sindicância de Portaria nº 009/09/P2/BPOT, sob a presidência do 2º SGT PM RG JOÃO MATOS CARDOSO JÚNIOR, do BPOT.

RESOLVE:

I – Revogar as Portaria de Sindicância nº 084/2009-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 013/2009- CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria nº 013/09-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: 1º TEN QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA, da CIAPRV;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 18067 ROBSON WILSON DOS SANTOS, do CG;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 09 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 117/2009-CorCME.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 117/2009-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: SUBTEN PM RG 23120 AFONSO PALMA DA PAIXÃO E SILVA, do BPCHOQUE;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º SGT PM RG 14298 ÉDIMO MAURO COELHO COSTA, do GRAER;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 09 de outubro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 119/2009-CorCME.

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA de Portaria nº 119/2009-SIND-CorCME;
PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM RG 18110 MARCOS ROBERTO BRASIL,
do CG;
PRESIDENTE SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 18050 ALFREDO SOUZA VERDELHO,
do CME;
PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se
motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Belém, PA, 09 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16.238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 064/2008-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 14890 LUIZ CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, do CFAP, foi nomeado como presidente do PADS de Portaria nº 064/08-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Ofício nº 016-PADS, datado de 02 de outubro de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 064/2008-PADS/CorCME, no período de 02 a 19 de outubro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 118/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 27041 ANTONIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA, do CG, foi nomeado presidente da Sindicância de Portaria nº 118/09-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do exposto no Ofício nº 03/09-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 118/2009-SIND/CorCME, no período de 14 a 29 de outubro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 123/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 19349 MARCO ANTÔNIO TRINDADE REIS, do BPCHOQE, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 123/09-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do exposto através do Ofício nº 083/09-P2.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 123/2009-SIND/CorCME, da data de sua publicação, até o dia 02 de novembro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA- TEN CEL

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 132/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 8635 PAULO ROBERTO SILVA OLIVEIRA, da CIPC, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 132/09-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do exposto através do Ofício nº 01/09-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 132/2009-SIND/CorCME, no período de 01 de outubro a 09 de novembro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 06 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 011/09-IPM-CorCME

Concedo ao CAP QOPM RG 26.328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, do BPCHOQUE, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 009/09-IPM, datado de 08 de outubro de 2009. (Nota nº 054/2009-Cor CME)

Belém-PA, 13 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 035/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 035/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES, do CG, com o objetivo de apurar os fatos constantes no ofício nº 1739-JME e anexo, que versam sobre a falta de um oficial superior em uma audiência na Justiça Militar do Estado.

RESOLVO

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de

crime e sim de transgressão da disciplina policial militar, por parte do 2º SGT PM RG 11778 ROSALVO BARREIROS ITAPARICA, do CG/CIP, por ter trabalhado mal na esfera de suas atribuições, quando deixou de providenciar ofício de apresentação do TEN CEL R/R AGOSTINHO ALVES para audiência na Justiça Militar do Estado, marcada para o dia 16 de dezembro de 2008, bem como, deixado de adotar providências para que o oficial fosse informado da referida audiência, e ainda, não ter providenciado, em tempo hábil, a remessa a JME de ofício informando que o oficial deixaria de ser apresentado à audiência;

2- Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta do referido policial militar descrita no item anterior. Providencie a CorCME;

3 – Remeter uma cópia da presente Sindicância ao Exmº Sr. Juiz Militar do Estado, para conhecimento. Providencie a CorCME;

4 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5 – Disponibilizar os presentes autos ao Presidente do PADS no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-PA, 02 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 116/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 116/2008-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o SUBTEN PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA, do BPOT, com o objetivo de apurar fatos ocorridos em 11 de maio de 2008, por volta de 21h, que envolvem o CB PM RG 25736 MAX DA SILVA CARDOSA, da CCS/QCG, o qual teria invadido a residência do nacional EDSON SANTOS DOS SANTOS, danificando a porta e efetuado disparo de arma de fogo no interior da mesma, vindo atingir o telhado.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Sindicante e concluir que há indícios de crime comum e de transgressão da disciplina policial militar na conduta praticada pelo CB PM RG 25736 MAX DA SILVA CARDOSA, da CCS/QCG, por ter, em tese, no dia 11 de maio de 2008, por volta de 21h invadido a residência do nacional EDSON SANTOS DOS SANTOS, danificando a porta e efetuado disparo de arma de fogo no interior da mesma, vindo atingir o telhado, e ainda, teria ofendido moralmente EDSON, proferindo palavras de baixo calão;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades administrativas do policial militar ao norte, conforme item 1. Providencie a CorCME;

3 –Remeter a 1ª via dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, face aos indícios de crime comum. Providencie a CorCME;

4 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Belém-PA, 08 de outubro de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 044/09 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 33457 LUIS AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES, do 6º BPM

FATO: face ao constante no BOPM nº 179/2009, de 04 MAR 09 e no Ofício nº 2041/2009-VEP, de 04 MAI 09, que tratam das declarações de JOACY VENÇÃO DA SILVEIRA, e seus anexos, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 14 de outubro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: PT DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 030/07–CorCPRM, de 14 jun 07

O Corregedor Geral da PMPA, 7no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 030/07-CorCPRM, de 14 JUN 07, tendo como encarregado o CEL QOPM RG 10226 EDIVALDO JOSÉ CUNHA SARMANHO, do CPC, em decorrência dos Termos de Declarações prestados pela Sra. Hadassa Keren Gomes da Fé e do 2º TEN QOPM RG 31208 Cristofe Clay Nascimento Carvalho.

Considerando as dificuldades administrativas encontradas pelo encarregado, posto que serve na Capital e os fatos ocorreram em Altamira-PA, evitando que o procedimento fosse concluído.

Considerando, ainda, a transferência para a inatividade do acusado, TEN CEL R/R RG 12698 PAULO ROBERTO DA SILVA.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 030/07-CORCPRM, de 14 JUN 07;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Encaminhar os documentos que originaram a Sindicância revogada ao Presidente da Cor/CPE, para que outro Oficial seja nomeado para apurar os fatos. Providencie a CorCPRM.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 13 de outubro de 2009

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: Portaria de CD nº 004/09-CorCPRM, de 22 de ABR de 09.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006

Considerando o teor do Of. nº 1217/2009-P-1/21ºBPM, de 10/09/09, em que o CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, Presidente do referido Conselho de Disciplina, informa que o 2º TEN QOPM RG 33509 JOSÉ MARTINS JUNIOR, que foi designado como escrivão do referido Conselho de Disciplina, encontra-se em gozo do período de férias regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 004/09-CD-CorCPRM, a contar de 04/09/09 a 04/10/09, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CD

REF: CD de Portaria nº 003/09-CorCPRM, de 22 ABR 09.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c a Portaria n. 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n. 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo

Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LII, LIV, e LV da CF/88, e

Considerando a solicitação do CAP QOPM RG 26304 RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA, Presidente do Conselho de Disciplina, contida no Ofício n. 023/09-CD, no sentido de que seja prorrogado o prazo do presente Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Conselho de Disciplina, presidido pelo CAP QOPM RG 26304 RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA, Prorrogação de Prazo, a contar do dia 29 SET 09, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Processo;

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Belém-Pa, 07 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Rfr: IPM de Portaria n. 012/09-IPM /CorCPRM, de 29 JUN 2009.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e;

Considerando as atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 20, do CPPM, no que se refere à possibilidade de prorrogação de prazo;

Considerando ainda a solicitação contida no ofício nº 005/09-IPM, de 01 de setembro de 2009 ;

RESOLVE:

Conceder ao encarregado do Inquérito Policial Militar, MAJ QOPM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS, prorrogação de prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-Pa, 06 de outubro de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 - Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Rfr: IPM de Portaria n. 017/09-IPM /CorCPRM, de 29 JUN 2009.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e;

Considerando as atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

ADITAMENTO AO BG Nº 195 – 15 OUT 2009

Considerando o disposto no § 1º, do art. 20, do CPPM, no que se refere à possibilidade de prorrogação de prazo;

Considerando ainda a solicitação contida no ofício nº 009/09-IPM, de 02 de outubro de 2009;

RESOLVE:

Conceder ao encarregado do Inquérito Policial Militar, 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, prorrogação de prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-Pa, 13 de outubro de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – President-e da Cor CPRM

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Rfr: IPM de Portaria n. 022/09-IPM /CorCPRM, de 20 JUL 2009.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 20, do CPPM, no que se refere à possibilidade de prorrogação de prazo;

Considerando ainda a solicitação contida no ofício nº 009/2009-IPM-25ºBPM, de 16 de setembro de 2009;

RESOLVE:

Conceder ao encarregado do Inquérito Policial Militar, TEN CEL QOPM RG 12369 GILMAR JARDIM DE MELO, prorrogação de prazo, a contar do dia 19 de setembro de 2009, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-Pa, 06 de outubro de 2009

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Rfr: IPM de Portaria n. 023/09-IPM /CorCPRM, de 30 JUN 2009.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e;

Considerando as atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 20, do CPPM, no que se refere à possibilidade de prorrogação de prazo;

Considerando ainda a solicitação contida no ofício nº 012/09-IPM, de 08 de setembro de 2009;

RESOLVE:

Conceder a encarregada do Inquérito Policial Militar, CAP QOPM RG 16601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para

realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-Pa, 06 de outubro de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 - Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Rfr: IPM de Portaria n. 026/09-IPM /CorCPRM, de 08 JUL 2009.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e;

Considerando as atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 20, do CPPM, no que se refere à possibilidade de prorrogação de prazo;

Considerando ainda a solicitação contida no ofício nº 007/09-IPM, de 21 de setembro de 2009;

RESOLVE:

Conceder ao encarregado do Inquérito Policial Militar, CAP QOPM RG 27278 RONI CLEIBER OLIVEIRA ALVES, prorrogação de prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-Pa, 06 de outubro de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 - Presidente da Cor CPRM

INFORMAÇÃO DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA, do 6º BPM, Encarregado do IPM de Portaria 013/09-CORCPRM, informou que designou o 1º SGT PM RG 17410 EDÍSIO ALVES DA SILVA, do 6º BPM, para servir como Escrivão no IPM do qual é Encarregado, conforme Of. nº 007/09-IPM, de 10 de setembro de 2009. (Nota nº 015/09-CorCPRM)

Belém-PA, 06 de outubro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, da CIPRv, Encarregado do IPM de Portaria 028/09-CORCPRM, informou que designou o 1º TEN QOPM RG 29174 LUCENILDO CORRÊA FERREIRA, da CIPRv, para servir como Escrivão no IPM do qual é Encarregado, conforme Of. nº 001/09-IPM, de 24 de setembro de 2009. (Nota nº 017/09-CorCPRM)

Belém-PA, 06 de outubro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 16736 MÁRCIO RAYOL DA SILVA, do CPRM, Encarregado do IPM de Portaria 021/09-CORCPRM, informou que designou o CAP QOPM RG 16736 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, do 25º BPM, para servir como Escrivão no IPM do qual é Encarregado, conforme Of. nº 001/09-IPM, de 18 de setembro de 2009. (Nota nº 018/09-CorCPRM)

Belém-PA, 06 de outubro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

INSTALAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA – CORREG

O Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/09 -CD/ CorCPRM, de 17 de março de 2009, MAJ QOPM RG 16183 EDSON NAZARENO PEREIRA VAZ, informou a este comando, através do ofício nº 001-09/CD, de 10 SET 09, que o presente conselho fora instalado na sala onde funciona o Auditório do Quartel do 6º BPM, sito na BR 316, KM 6, S/N, Bairro Levilândia, Ananindeua, PA, onde foram iniciados os trabalhos em 10 de setembro de 2009. (Nota nº 016/09-CorCPRM)

Belém-PA, 06 de outubro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 066/09-CorCPR-I, DE 30 SET 09.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, da CorCPR-I;
2. FATO: Apurar conduta irregular imputada a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 14 SET 09, por volta das 23h30, agredido fisicamente o adolescente das iniciais P.H.C.T e seu amigo, ADELSON, na Vila de Alter do Chão, durante o deslocamento até a Base Móvel da Polícia Militar, onde o adolescente teria sido novamente agredido, após ter jogado um copo descartável que foi coagido a mastigar;
3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Santarém (PA), 30 de setembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE REVOGAÇÃO DO PAD Nº 010/05-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº (30.620 de 09 FEV 06), e considerando que o então 2º TEN QOPM RG 30362 RODRIGO PATRÍCIO, do 3º BPM, foi designado Encarregado do PAD de Portaria nº 010/05-CorCPR-I, de 18 JAN 05;

Considerando que até o presente momento o referido Oficial não concluiu os trabalhos atinentes a Portaria mencionada;

Considerando o excessivo lapso temporal transcorrido da ocorrência dos fatos motivadores da instauração do referido Processo Administrativo até a data atual, perfazendo um

total de quase cinco anos sem dar resposta e esclarecimento à sociedade em relação às denúncias encaminhadas a este órgão correicional;

RESOLVE:

Art.1º– Revogar a Portaria nº. 010-PAD/CorCPR-I, de 18 JAN 05, a qual designou como Encarregado das investigações o então 2º TEN QOPM RG 30362 RODRIGO PATRÍCIO, do 3º BPM na época dos fatos;

Art.2º– Deixar de solicitar instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 1º TEN QOPM RG 30362 RODRIGO PATRÍCIO, do 11º BPM, em função de já ter sido devidamente instaurado o PADS nº. 078/06-CorCPR III, a fim de apurar as responsabilidades administrativas do referido oficial em tela;

Art.3º– Instaurar novamente o PADS para apurar os fatos descritos na Portaria revogada. Providencie a CorCPR-I;

Art.4º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral Reservado. Solicito providências a SIE do EME.

Santarém (PA), 28 de setembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 056/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN RG 9859 VIVALDO DOS SANTOS LIMA, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 056/09-CorCPR-I de 13 AGO 09;

Considerando que foi vislumbrado durante a apuração dos fatos, envolvimento de policial militar superior hierárquico ao Sindicante, havendo necessidade de delegar suas atribuições a outro Encarregado, conforme preceitua o Art. 91, § 1º do CEDPM. (Mem. nº 001/SIND de 28 SET 09).

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o SUB TEN RG 9859 VIVALDO DOS SANTOS LIMA, do 3º BPM, pelo CAP QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, do CPR-I, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 056/09-CorCPR-I de 13 AGO 09, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar da publicação desta Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 02 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 058/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e

considerando que o 1º SGT PM RG 9876 ANTONIO XIMENES DA PONTE, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 058/09-CorCPR-I de 17 AGO 09;

Considerando que o referido Sindicante não possui conhecimentos básicos de informática, o que irá dificultar a instrução do Procedimento Administrativo, conforme Mem. nº. 001/SIND de 01 OUT 09.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 1º SGT PM RG 9876 ANTONIO XIMENES DA PONTE, do 3º BPM, pela 1º SGT PM RG 23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA, do 3º BPM, a qual fica designada Encarregada dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 058/09-CorCPR-I de 17 AGO 09, delegando a referida graduada todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar da publicação desta Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 02 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 024/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23552 ROSÂNGELA HELOISE SILVA MONTEIRO, do 3º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 024/09-CorCPR-I, de 29 JUN 09;

Considerando que a referida Presidente será empregada nas atividades atinentes à Semana da Pátria/09, no período de 01 a 07 SET 09, bem como, nas festividades do Sairé/09, na Vila Balneária de Alter-do-Chão, no período de 09 a 14 SET 09, conforme Ofício nº. 013/PADS, de 27 AGO 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 024/09-CorCPR-I de 29 JUN 09, no período de 01 a 15 SET 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 31 de agosto de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 057/09-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 12686 ANTONIO AUGUSTO GOMES DOURADO, do CPR-I, foi designado Sindicante da Portaria nº 057/09-CorCPR-I de 17 AGO 09;

Considerando que o Sindicante se deslocou para a Capital do Estado, a fim de ser submetido a tratamento de saúde especializado, conforme Ofício nº. 011/SIND de 30 SET 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à SINDICÂNCIA de Portaria nº. 057/09-CorCPR-I de 17 AGO 09, no período de 01 a 20 OUT 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Belém/PA (PA), 01 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 12683 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 064/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 18582 EDILEUZA MARIA SOUSA DOS SANTOS, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 064/09-CorCPR-I de 03 SET 09;

Considerando que o 2º SGT PM RG 12235 MARCOS AUGUSTO RABELO encontra-se em gozo de férias regulamentares e o SD PM RG 23807 JOSÉ GILVANDRO CHAGAS afastado de suas funções em virtude da concessão de luto, ambos diretamente envolvidos nas investigações dos fatos em apuração, conforme Ofício nº. 004/SIND, de 28 SET 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº. 064/09-CorCPR-I de 03 SET 09, no período de 28 SET a 05 OUT 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 01 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DEC. ADM. DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº. 008/09-CorCPR-I

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: CB PM RG 28342 JONISSON CARLOS SAMPAIO SANTOS, do 3º BPM;

DEFESA: WILTON WALTER MORAIS DOLZANIS-OAB/PA Nº. 3448.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº. 008/09-CorCPR-I de 17 FEV 09.

DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme publicação em Aditamento ao BG nº. 132 de 16 JUL 09, o requerente foi sancionado com 11 (onze) dias de PRISÃO, por ter ficado evidenciado nos autos que no dia 08 FEV 09, adentrou sem permissão na residência da Srª. ELIZÂNGELA PATRICIA FERREIRA

SAMPAIO, sua ex-esposa, situação em que agrediu fisicamente a ofendida e o Sr. FERDINANDO MARCOS BATISTA BARATA. Incorrendo nos incisos XXIV, XXXI, CXVI do Art. 37, c/c a infringência, aos incisos VII e XXXVI do Art. 18, tudo em conformidade com a Lei nº. 6.833/06 (CEDPM), configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”.

DO RECURSO

O recorrente através de seu defensor solicitou o arquivamento do PADS em função do lapso temporal superior ao determinado no art. 109 do CEDPM, para a conclusão do processo administrativo, alegando que a presidente assinou o recebimento da referida portaria no dia 05 MAR 09, iniciando também a contagem de prazo para sua confecção, no entanto, a presidente somente encerrou a apuração em 28 MAI 09, caracterizando mais de 80 (oitenta) dias para sua conclusão, violando o disposto em legislação específica, ficando patente o excesso de prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado acarretando nulidade.

Posteriormente, a defesa alega que o recorrente não praticou a conduta descrita na portaria do PADS, posto que não consta nos autos provas contundentes de que este tenha agredido fisicamente a Sr^a. ELIZÂNGELA, tampouco, perseguido-a constantemente.

Quanto à acusação de suposta agressão ao Sr. FERDINANDO, não consta provas testemunhais que refute tal fato, ademais, em que pese constar Laudo de Exame de Corpo de Delito, verifica-se que se deve levar em consideração que este, não constitui prova absoluta, pois o julgador não está adstrito à prova pericial, ou seja, há necessidade de confrontá-lo com as demais provas dos autos.

Ademais, argumenta que o recorrente pautara sua conduta sempre visando o bem estar de suas filhas, porém, a suposta ofendida, levemente tenta distorcer os fatos, acusando o militar em comento de agressões e perseguições. Salienta finalmente que as acusações que pesam contra seu cliente são baseadas nas declarações da suposta ofendida e do Sr. FERDINANDO, possivelmente namorado desta, o que os tornam carentes de idoneidade testemunhal, por conseguinte, suas declarações têm um valor meramente informativo.

Reforça ainda seu pensamento alegando que na dúvida da inocência do recorrente, deverá prevalecer a máxima de que a condenação exige certeza, ou seja, devidamente corroborada com as provas dos autos, não bastando apenas o fundamento empírico.

Nesse sentido, requer o ARQUIVAMENTO dos autos em função do excesso de prazo para sua conclusão. Caso não seja este o entendimento, que seja a decisão julgada IMPROCEDENTE pela inexistência dos fatos denunciados e por absoluta falta de provas do delito que está sendo imputado ao acusado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente, cabe-nos fazer as seguintes considerações legais quanto ao cabimento/possibilidade do pedido, antes da análise meritória do recurso interposto:

O direito de interpor recurso é garantido pela CF/88, em específico no seu Art. 5º, inciso LV, “in verbis” – “Aos litigantes em Processo Judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. (grifo nosso).

Consoante a CF/88, a Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), também disciplina a interposição de recursos administrativos em Processos Administrativos Disciplinares Simplificados, “in verbis”, da seguinte forma:

Interposição de recursos:

“Art. 143 – Interpor recurso disciplinar é o direito concedido ao policial militar que se julgue prejudicado em decisão disciplinar proferida pela autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar”.

Espécies de recursos:

“Parágrafo único. São recursos disciplinares:

I- reconsideração de ato;

II- recurso hierárquico”.

Reconsideração de ato:

“Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato”.

Autoridade competente para decidir:

“§ 1º. O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez”.

Prazo para a interposição.

“§ 2º. O pedido reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada”.

Verifica-se que o recurso será conhecido, com prazo contado a partir da data da tomada de conhecimento do interessado, se for motivado e instruído com a prova de que este esteve impossibilitado, física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento da solução na data da publicação.”(grifo nosso).

Convém ainda ressaltar que dentre os Pressupostos Processuais Objetivos de Admissibilidade Recursal destacamos a tempestividade, de onde se extrai que a interposição de recurso deve ser feita dentro do prazo previsto em lei, in casu, dentro dos limites de tempo estabelecidos na fundamentação legal mencionada nos parágrafos anteriores.

Analisando-se sucintamente o recurso impetrado e seus anexos, verificou-se que a punição publicou em Aditamento ao BG nº. 132 de 16 JUL 09, entretanto, constata-se que o recorrente impetrou o Pedido de Reconsideração de Ato no dia 21 SET 09, em função de o referido militar ter tomado ciência de sua punição disciplinar pelo Comando do 3º BPM somente no dia 17 SET 09, atendendo, portanto o prazo recursal estipulado, de modo a ser declarado de início TEMPESTIVO.

A defesa preliminarmente solicita arquivamento dos autos em função do excessivo lapso temporal gasto para sua conclusão, contrariando ao determinado no art. 109 do CEDPM:

Prazo para conclusão

Art. 109 – O prazo de conclusão do processo administrativo simplificado é de quinze dias, a contar da data da publicação do decreto ou da portaria de instauração/delegação no Diário Oficial do Estado ou em boletim, conforme o caso.

Prorrogação do prazo

Art. 110 – Este último prazo poderá ser prorrogado por mero despacho, sem exigência de publicação, por até sete dias pela autoridade policial militar instauradora, desde que não

estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligências indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser motivado e feito tempestivamente.

Ocorre que, no caso específico, após a conclusão da Presidente do referido processo, esta Comissão de Corregedoria analisou e detectou vício de mérito nos autos, uma vez que, a responsável pelo PADS, após a citação do acusado, acabou por primeiramente tomar a termo o depoimento da ofendida, ao invés de qualificar e interrogar e dar prazo para o oferecimento da Defesa Prévia ao seu defensor, conforme prescreve o art. 103 do mesmo diploma legal:

Providências do presidente

Art. 103 – Citado, qualificado e interrogado o acusado, o presidente deverá:

Determinar dois dias de prazo para oferecimento da defesa prévia, cuja apresentação é facultativa;

[...] (grifo nosso).

Ora, identificado erro de vício em função de não ter obedecido a execução processual determinada por lei, esta comissão de corregedoria motivou o cumprimento de diligências necessárias para adoção de procedimentos que pudessem corrigir e sanar eventuais falhas cometidas pela presidente em questão, a fim de se evitar maiores prejuízos a administração, em função da revogação do ato e consequente instauração de novo processo administrativo disciplinar, conforme o disposto no item VII do art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (Lei de Organização Básica):

Art. 13. Às comissões permanentes de corregedoria dos comandos operacionais intermediários, na circunscrição destes, compete:

[...]

VII - supervisionar processos e procedimentos disciplinares ou judiciais instaurados por autoridades de unidades policiais-militares sob sua circunscrição, encaminhando-os à Comissão Permanente de correição-geral, quando concordar com a conclusão do respectivo encarregado ou autoridade delegante, ou avocando tal decisão, antes do citado encaminhamento, inclusive determinando novas diligências, se entender necessário; (grifo nosso).

Exercida faculdade expressa, foi dado novamente o prazo de dez dias para cumprimento de diligências a Presidente do PADS que as iniciou a partir do dia 22 MAI 09, sendo sanadas pela presidente as pendências anteriormente citadas, encerrando a confecção dos trabalhos no dia 01 JUN 09, segunda-feira, dentro do prazo exigido, o qual foi dilatado em função de o último dia ter sido no domingo. Sendo, portanto, indeferida a requisição da defesa de arquivamento em função do excesso de prazo para confecção do processo.

Em relação à argumentação da defesa pela inexistência dos fatos denunciados em função da absoluta falta de provas, temos em contraponto o próprio depoimento do acusado que afirma que entrou na residência da ofendida no dia 08 FEV 09, sem permissão da mesma, além dos Laudos Periciais realizados na ofendida, ELIZÂNGELA PATRÍCIA e no nacional FERDINANDO BARATA, os quais atestam escoriações sofridas e motivadas em função da discussão e desentendimento ocorrido no local, fato devidamente corroborado pelos depoimentos das testemunhas arroladas e vizinhas da ofendida, conforme os seguintes trechos:

TESTEMUNHA LUIS LOPES MENDONÇA às fls. 111.

[...] que reafirma ter ouvido no dia 08 de fevereiro do corrente ano uma gritaria na casa da ofendida e que logo após saiu um rapaz no interior da casa. PASSADA A PALAVRA AO DEFENSOR, este perguntou se no dia que viu a gritaria e viu o rapaz sair da casa da ofendida,

se sabe precisar que horas seriam. RESPONDEU que não se recorda da hora, mas que tinha sido pelo período noturno [...] (grifo nosso).

TESTEMUNHA VANESSA LOPES MENDONÇA às fls. 116.

[...] que reafirma que no dia 08 de fevereiro do corrente ano, e que por volta das 20h30, ouviu uma gritaria na casa ao lado onde reside a ofendida. PASSADA A PALAVRA AO DEFENSOR, este perguntou se pode descrever as características físicas do rapaz que saiu da casa da ofendida. RESPONDEU que de cor clara e estatura média, aparentando uns vinte e sete anos de idade. PERGUNTADO se conhecia o rapaz ou era a primeira vez que o via. RESPONDEU que era a primeira vez que o via. [...] (grifo nosso).

Apoiado pelo depoimento dos ofendidos, que apesar de terem uma menor valoração no processo decisório, devem ser considerados em função da similaridade e concatenação da descrição dos acontecimentos, servindo, desta forma, de reforço para comprovação das circunstâncias denunciadas, conforme vejamos:

OFENDIDA ELIZÂNGELA PATRÍCIA FERREIRA SAMPAIO às fls. 021, 022 e 100.

[...] que o acusado viu a perna de FERDINANDO e perguntou quem era, sendo que a ofendida tentou evitar a entrada do acusado em sua residência, porém o acusado empurrou a porta, entrando na residência da ofendida e passou a agredir FERDINANDO, momento em que suas filhas tentaram aos gritos que o acusado parasse de agredir FERDINANDO, que então a ofendida tentou tirar o acusado para que não agredisse o rapaz, momento que também foi agredida pelo acusado, logo após FERDINANDO foi embora e o acusado passou a ameaçar a ofendida de que iria tirar a guarda das crianças [...] (grifo nosso).

OFENDIDO FERDINANDO MARCOS BATISTA BARATA às fls. 047, 048, 101 e 102.

[...] estava na residência da ofendida, em companhia da mesma, assistindo TV, quando chegou ao local o acusado para deixar as filhas da ofendida, quando após trocar algumas palavras com a ofendida, entrou na casa e passou a agredir a testemunha, com dois socos no rosto vindo a testemunha a cair ao solo onde machucou a mão direita, que a ofendida então ajudou a testemunha a levantar-se e o levou para fora da casa, que ao sair verificou muitos vizinhos olhando, deste modo foi embora para sua residência [...] (grifo nosso).

Portanto, há confirmação dos atos irregulares perpetuados pelo acusado em função das circunstâncias em que os fatos se deram, que devidamente valoradas com as demais provas juntadas aos autos, acabam por firmar a convicção de prática de conduta transgressiva, constituindo-se em infração da ética e disciplina policial militar.

Acrescenta-se ao caso específico, que cerca de um mês antes do acontecido, o militar compareceu a esta Comissão de Corregedoria em função de registro anterior, e de acordo com o BOPM nº. 002/09-CorCPR-I de 09 JAN 09, sua ex-esposa alegou se sentir constantemente perseguida pelo mesmo, culminando em desentendimento e ameaças em frente da Danceteria “ENTRETANTOS”, situação ocorrida no dia 08 JAN 09, ensejando na realização de Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar ao acusado e acordo firmado entre as partes envolvidas, onde se comprometeram a conviver em harmonia, evitando desavenças e ofensas mútuas.

Diante do exposto, e da necessidade da Administração Pública de combater aqueles que não correspondem aos anseios populacionais de um corpo público pautado na ética, no decoro e no acatamento aos princípios fundamentais de qualquer ordenamento que governa um povo livre e submetido a um Estado de Direito, onde é mister a aplicação do Poder da Administração.

Não obstante, MIRABETE (Código de Processo penal Interpretado, 6ª Ed. Atlas, 1999) ensina que o livre convencimento, motivado, é o que rege a apreciação do que é apresentado nos autos, a fim de encaminhar a uma decisão. Como diz, a lei brasileira adotou como azimute o fato de que o juiz forma sua convicção pela livre apreciação da prova, não ficando adstrito a critérios valorativos e apriorísticos e é livre em sua escolha, aceitação e valoração. É o que diz claramente o próprio Código de Processo Penal, no item VII de sua exposição de motivos:

“Todas as provas são relativas; nenhuma delas terá, ex vi legis, valor decisivo, ou necessariamente maior prestígio que outra. Se é certo que o juiz fica adstrito as provas constantes dos autos, não é menos certo que não fica subordinado a nenhum critério apriorístico no apurar, através delas, a verdade material.”(grifo nosso).

Portanto, ficou firmada a convicção de conduta irregular praticada pelo acusado quando adentrou na residência de sua ex-esposa, sem o consentimento da mesma, ocasionado discussão e desentendimento no local, resultando em agressões físicas e ocasionando lesões corporais na ofendida e no nacional FERDINANDO BARATA.

DA DECISÃO

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais e argumentações apresentadas,

RESOLVO:

Conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração de ato interposto pela defesa do CB PM RG 28342 JONISSON CARLOS SAMPAIO SANTOS;

Manter a punição imposta ao CB PM RG 28342 JONISSON CARLOS SAMPAIO SANTOS, do 3º BPM, nos termos da Decisão Administrativa do PADS nº. 008/09-CorCPR-I, publicada no Aditamento ao BG nº. 132 de 16 JUL 09;

Solicitar ao Comandante do 3º BPM, que dê ciência desta ao policial supracitado, para posterior contagem de novo prazo recursal;

Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº. 008/09-CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

Arquivar a 1ª e 2ª vias da presente Decisão Administrativa nesta CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Santarém/PA, 28 de setembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 024/09-CorCPR-I

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 10309 ALFREDO DA SILVA RAMOS, CB PM RG 26450 DÁRIO DE SOUSA CARVALHO e CB PM RG 28332 WILLAN SANTOS DA SILVA, lotados no 3º BPM;

DEFENSOR: 1º SGT PM RG FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA, Bacharel em Direito;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23552 ROSÂNGELA HELOÍSE SILVA MONTEIRO, do 3º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 024/09-CorCPR-I, de 29 JUN 09, com o escopo de apurar possível conduta irregular atribuídas ao 3º SGT PM RG 10309 ALFREDO DA SILVA RAMOS, CB PM RG 26450 DÁRIO DE SOUSA CARVALHO e CB PM RG 28332 WILLAN SANTOS DA SILVA, lotados no 3º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por terem, em tese, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, tanto que deixaram de adotar os procedimentos legais ao atenderem ocorrência policial no dia 02 JUL 08, por volta das 17h, na Comunidade de Igarapé-Açu/PA, ocasião em que realizaram a detenção do Sr. DONALDO SOARES AZULAY, vulgo “BAIXINHO”, suspeito de furto, o qual foi algemado e agredido fisicamente pelos acusados, além de terem determinado que o mesmo carregasse uma botija de gás da casa do Sr. ALUÍZIO DA SILVA NEVES até a VTR PM, submetendo-o a constrangimento, sendo posteriormente liberado pelos policiais militares.

RESOLVO:

1. CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que:

A apuração restou prejudicada em relação à acusação de agressão física, em virtude da não localização do ofendido, DONALDO SOARES AZULAY, uma vez que, o líder da Comunidade de Igarapé-Açu/PA, AGNALDO NEVES DA COSTA, alegou em seu depoimento que o mesmo não reside mais naquela Comunidade, não sabendo informar sua atual localização. No entanto, há Transgressão da Disciplina e Ética Policial Militar atribuída ao 3º SGT PM RG 10309 ALFREDO DA SILVA RAMOS, CB PM RG 26450 DÁRIO DE SOUSA CARVALHO e CB PM RG 28332 WILLAN SANTOS DA SILVA, todos lotados no 3º BPM, em função do conjunto probatório coligidos nos autos;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: Por terem, no dia 02 JUL 08, por volta das 17h00, durante atendimento de ocorrência policial, efetuado a detenção do nacional DONALDO SOARES AZULAY, vulgo “BAIXINHO”, na Comunidade de Igarapé-Açu/PA, em função de ter sido apontado como suspeito de crime de furto, deixando posteriormente de encaminhá-lo e efetivar sua apresentação a autoridade competente para os procedimentos legais de Polícia Judiciária;

3. DOSIMETRIA:

3.1. Do 3º SGT PM RG 10309 ALFREDO DA SILVA RAMOS, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento ÓTIMO; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado, sendo policial militar tem pleno conhecimento acerca do ilícito penal e administrativo que se configura quando há o constrangimento ilegal e por não adotar providências nas esferas de suas atribuições. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que, ficou comprovado que na função de comandante de uma GUPM, deixou de encaminhar ocorrência policial a autoridade competente, tornando a ação ilegal de acordo com a legislação vigente (Lei nº. 4.898/65-ABUSO DE AUTORIDADE). CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Com ATENUANTES de incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, III, V, VI e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº. 6.833 de 13 FEV 06.

3.2. Do CB PM RG 26450 DÁRIO DE SOUSA CARVALHO, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL, não havendo nenhuma punição em sua ficha disciplinar; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado, sendo policial militar tem pleno conhecimento acerca do ilícito penal e administrativo que se configura quando há o constrangimento ilegal e por não adotar providências nas esferas de suas atribuições. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que, ficou comprovado que na função de motorista de uma GUPM, participou da conduta omissiva, deixando de encaminhar a ocorrência policial para autoridade competente, tornando a ação ilegal de acordo com a legislação vigente (Lei nº. 4.898/65-ABUSO DE AUTORIDADE). CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Com ATENUANTES de incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, V e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº. 6.833 de 13 FEV 06.

3.3. Do CB PM RG 28332 WILLAN SANTOS DA SILVA, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL, não havendo nenhuma punição em sua ficha disciplinar; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado, sendo policial militar tem pleno conhecimento acerca do ilícito penal e administrativo que se configura quando há o constrangimento ilegal e por não adotar providências nas esferas de suas atribuições. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que, ficou comprovado através dos termos contidos nos autos, que na função de patrulheiro de uma GUPM, participou da conduta omissiva, deixando de encaminhar a ocorrência policial para autoridade competente, tornando a ação ilegal de acordo com a legislação vigente (Lei nº. 4.898/65-ABUSO DE AUTORIDADE). CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Com ATENUANTES de incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, V e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº. 6.833 de 13 FEV 06.

4. DISPOSITIVO:

4.1. Destarte, os acusados CB PM RG 26450 DÁRIO DE SOUSA CARVALHO e CB PM RG 28332 WILLAN SANTOS DA SILVA, ambos lotados no 3º BPM, incorreram nos incisos X, XXIV e LVIII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, XVIII, XX, XXIII e XXXVI do Art. 18, em conformidade com o CEDPM, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, ficam DETIDOS por 11 (onze) dias, ingressam no comportamento ÓTIMO, deixam de serem punidos com maior rigor em função das circunstâncias atenuantes acima mencionadas;

4.2. Consoante ao 3º SGT PM RG 10309 ALFREDO DA SILVA RAMOS, lotado no 3º BPM, incorreu nos incisos X, XXIV e LVIII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, XVIII, XX, XXIII e XXXVI do Art. 18, tudo em conformidade com o CEDPM, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, fica DETIDO por 15 (quinze) dias, permanece no

ADITAMENTO AO BG Nº 195 – 15 OUT 2009

comportamento ÓTIMO, deixa de ser punido com maior rigor em função das circunstâncias atenuantes acima mencionadas;

5. Solicitar providências ao Comando do 3º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar aos referidos policiais militares, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR-I;

7. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

8. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 01 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR- I

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II

RESENHA DA PORTARIA Nº 043/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 9685 AMARILDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, do 4º BPM.

FATO: Apurar os fatos narrados no termo declaração prestado na Promotoria de Justiça em Marabá pela Sra. Maria Iva do Carmo Santos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 07 de Outubro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 008/2009 – IPM, CorCPR II

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA, do 4º BPM, por meio da Portaria nº 008/09-IPM/CorCPR II, de 10 de Março de 2009, para apurar fatos contidos no Ofício nº 036 e 046/09-MP/2ª PJ Crim. e seus anexos, que versam sobre possível prática de condutas delitivas nas quais teriam sido vítimas Lenildo Pereira da Silva, fato ocorrido no dia 03 de janeiro de 2009, Lucivaldo Gomes de Almeida, fato ocorrido em meados do mês de novembro de 2008, Mayhany Camara Bezerra, fatos ocorrido nos dias 19 de junho 2008 e no dia 12 de janeiro de 2009, Cleonaria da Silva Almeida, fato ocorrido no dia 12 de janeiro de 2009, todos ocorridos no bairro São Felix, e tais atos teriam sido praticados por Policiais Militares identificados como Rosinaldo, Moraes, Assis e Melo.

RESOLVO:

– Concordar em parte com o encarregado do IPM e concluir que:

Quanto ao fato ocorrido em meados do mês de novembro de 2008, em que teria sido vítima o Lucivaldo Gomes de Almeida, não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar atribuído a qualquer policial militar, haja vista, consoante ao que foi delineado nos autos, inexistem elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais, que permitem indicar a

formação da culpa contra os Policiais Militares, somando-se a isso, o fato de a suposta vítima ter deixado de ser ouvida, em virtude de uma ponte que dá acesso a sua residência, localizada na Vila Bacabalzinho, encontrar-se danificada, conforme fls 127 dos autos;

Quanto ao fato ocorrido no dia 03 de janeiro de 2009, em que teria sido vítima Lenildo Pereira da Silva, a apuração ficou prejudicada, haja vista, a suposta vítima não ter se manifestado durante a oitiva, para esclarecer os fatos, limitando-se apenas a declarar que não desejava ingressar com nenhum procedimento apuratório contra qualquer policial militar, conforme fl 92 dos autos;

Quanto ao fato ocorrido nos dias 19 de junho 2008 e no dia 12 de janeiro de 2009, em que teria sido vítima Mayhany Camara Bezerra, não há indícios de crime e transgressão da disciplina atribuído ao SD PM RG 28.565 ROSINALDO LIMA MORAES, do 4º BPM, haja vista, a suposta vítima não ter se manifestado durante a oitiva, para esclarecer os fatos, limitando-se apenas a declarar que não desejava ingressar com nenhum procedimento apuratório contra qualquer policial militar, conforme fl 96 dos autos;

Quanto ao fato ocorrido no dia 12 de janeiro de 2009, em que teria sido vítima Cleionaria da Silva Almeida, não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar atribuído aos SDs PM RG 35.412 JOSÉ SOARES DE SOUSA e RG 28.565 ROSINALDO LIMA MORAES, ambos do 4º BPM, haja vista, consoante ao que foi delineado nos autos, a suposta vítima não ter se manifestado durante a oitiva, para esclarecer os fatos, limitando-se apenas a declarar que não pretende prosseguir com a denúncia nem dar seguimento a qualquer processo administrativo, conforme fl 97, ficando assim, prejudicada a sua apuração;

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Remeter a 3ª via dos autos à Exmª Srª Daniela Souza Filho Moura, Promotora de Justiça de Marabá, fazendo referência ao Ofício nº 209/2009-MP/2º PJCrím. Providencie a CorCPR II;

4 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor encarregado do IPM, para apurar o lapso temporal existente entre o recebimento da Portaria e a entrega dos autos conclusos nesta CorCPR II, haja vista, já ter sido providenciado por meio da portaria de PADS nº 020/09/CorCPR II, de 11 de agosto de 2009;

5 - Arquivar 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

6 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de outubro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA - MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 010/09 – CorCPR III.

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, da 14ª CIPM;

FATO: De que uma GuPM da localidade de Acará-Pa, teria agredido fisicamente durante uma abordagem policial, conforme consta no Instrumento de Representação;

ACUSADO: Policiais Militares da 14ª CIPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 21 de setembro de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 011/09 – CorCPR III, de 03 de outubro 2009;

ENCARREGADO: CAP PM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 5º BPM;

FATO: Constantes do BOPM nº. 055/2009 -CorCPR III ;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE IPM Nº 014/09 – CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 027/08-CorCPR III, já em fase de apreciação pelo Poder Judiciário Militar sob o número de processo 200.2008.2.000510-3, cuja corte remeteu o ofício nº.1223/2009 – JME, de 12 de agosto de 2009, requisitando o cumprimento de novas diligências requeridas pelo Ministério Público Militar;

Considerando que a 1º TEN PM RG 30341 SAMARA PEREIRA QUEIROZ, Encarregada do referido IPM, pertence ao efetivo do 2º BPM unidade sediada fora desta circunscrição, ficando assim impossibilitada de proceder às diligências em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP PM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 5º BPM, para proceder às diligências requisitadas pelo Ministério Público Militar, constantes às fls 115 do referido Autos, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 20(vinte) dias, conforme prevê o Art. 26, inc. I do CPPM;

Art. 3º - Solicitar AjG que seja publicada a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 21 de setembro de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE IPM Nº 016/09 – CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 007/08-12ºBPM, já em fase de apreciação pelo Poder Judiciário Militar sob o número de processo 200.2008.2.000434-5, Cuja corte remeteu o ofício nº.1243/2009 – JME, de 14 de agosto de 2009, requisitando o cumprimento de novas diligências requeridas pelo Ministério Público Militar;

Considerando que a MAJ PM RG 18342 CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS, foi transferida da sede do 12º BPM e se encontra impossibilitada de proceder às diligências em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o MAJ PM RG 18328 RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA, do 12º BPM, para proceder às diligências requisitadas pelo Ministério Público Militar, constantes às fls 62 do referido Autos, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 20(vinte) dias, conforme prevê o Art. 26, inc. I do CPPM;

Art. 3º - Solicitar AjG que seja publicada a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 21 de setembro de 2009.

**RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III**

PORTARIA DE IPM Nº 017/09 – CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 011/08-5º BPM, já em fase de apreciação pelo Poder Judiciário Militar sob o número de processo 200.2008.2.000420-4, Cuja corte remeteu o ofício nº.1231/2009 – JME, de 13 de agosto de 2009, requisitando o cumprimento de novas diligências requeridas pelo Ministério Público Militar;

Considerando que o MAJ PM RG 18.044 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR, Encarregado do referido IPM, foi transferido da sede do 5º BPM e se encontra impossibilitado de proceder às diligências em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 2º TEN QOAPM RG 10.667 JORGE CEZAR DE SOUZA MONTEIRO, do 5º BPM, para proceder às diligências requisitadas pelo Ministério Público

Militar, constantes às fls 276 do referido Autos, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 20(vinte) dias, conforme prevê o Art. 26, inc. I do CPPM;

Art. 3º - Solicitar AjG que seja publicada a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 21 de setembro de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 054/09 – CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado Sindicância Disciplinar de Portaria nº. 043/08-CorCPR III, já em fase de apreciação pelo Poder Judiciário Militar sob o número de processo 200.2008.2.000406-4, cuja corte remeteu o ofício nº.1367/2009 – JME, de 04 de setembro de 2009, requisitando o cumprimento de novas diligências requeridas pelo Ministério Público Militar;

Considerando que o CAP QOPM RG 27040 GIORGIO CHISTIANO ANDRADE MARIÚBA, foi transferido da sede do 5º BPM e se encontra impossibilitado de proceder às diligências em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP PM RG ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL, do 5º BPM, para proceder às diligências requisitadas pelo Ministério Público Militar, constantes às fls 68 do referido Autos, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 20(vinte) dias, conforme prevê o Art. 26, inc. I do CPPM;

Art. 3º - Solicitar AjG que seja publicada a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 24 de setembro de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

Ref: Sind nº. 049/09 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente a Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 049/09-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO , do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando que o referido graduado, foi transferido do DPM de Curuçã, ficando assim impossibilitado de instruir presentes autos.

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 2º SGT PM RG 17019 RAIMUNDO JOSÉ BELÉM DA SILVA, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 2º SGT PM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO , do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 30 de setembro de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM RG 18083

PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 012/09–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 012/09-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JUNIOR, do 5º BPM, como Presidente do referido processo;

Considerando que o citado Presidente solicita sobrestamento em virtude de encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme motivado através de Of. nº 001/09/PADS;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 012/09-CorCPR III, no período de 01 de outubro a 02 de novembro de 2009, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 03 de novembro de 2009;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 08 de outubro de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM RG 18083

PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 013/08 - CorCPR III.

PRESIDENTE: CAP PM RG 11098 MANOEL FELIX CRUZ DA SILVA, do 12º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 25952 ROSINEIDE FERREIRA BRAGA, CB RG 23912 MÁRCIO ANTONIO DOS SANTOS LEAL e CB PM RG 24392 JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, todos do 12º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN PM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal – Absolução dos CB's M. Leal e S. Pereira por insuficiência de Provas – Aplicação dos Princípios da presunção de inocência e do “in dubio pro reo” Transgressão da disciplina PM configurada em desfavor da CB Rosineide – Elementos probatórios suficientes – Aplicação da Dosimetria – Punição - Prisão.

Considerando os elementos probatórios oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 013/08 – CorCPR III de 19 JUN 08, publicado no Adit. ao BG nº 125 de 02 JUL 08, com o escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída aos CB PM RG 25952 ROSINEIDE FERREIRA BRAGA, CB RG 23912 MÁRCIO ANTONIO DOS SANTOS LEAL e CB PM RG 24392 JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, todos do 12º BPM, por em tese, terem, a primeira quando de folga e fardada, na garagem da empresa Modelo, na qual se realizava festa com aparelhagem “POP SOM”, puxado o cabelo da nacional ELKA SUELY SANTOS PEREIRA e desferido um tapa no rosto do nacional ALAN JOSÉ LEAL DO AMARAL, vindo a lesioná-lo, além de, em tese, estar realizando serviço de segurança particular (“bico”) no referido evento, como também, em tese, ter faltado com a verdade em seu depoimento em Inquérito Policial Militar que apurou tal fato. Incurso, em tese, nos incisos I, II, III, IV, X, XIX, LVIII, CXVIII, CXXXIX do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos III, VII, XVIII e XX, XXI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Os outros policiais por, em tese, estarem realizando, no mesmo evento, quando de folga e a paisana, serviço de segurança particular (“bico”), uma vez que foram vistos atuando na festa, ocasião em que usavam o mesmo uniforme (calça jeans e blusa preta) dos seguranças civis. Incurso, em tese, nos incisos CXVIII e CXXXIX do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII, XVIII, XXIV e XXXIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de serem punidos com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1 – Não há cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos seguintes policiais militares: CB RG 23912 MÁRCIO ANTONIO DOS SANTOS LEAL e CB PM RG 24392 JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, ambos do 12º BPM, uma vez que não há elementos probatórios suficientes que permitam a aplicação do competente decreto condenatório disciplinar em desfavor dos referidos milicianos, com relação a conduta descrita no documento inaugural do presente Processo, posto que ao compulsar os autos não ficou caracterizada o exercício ou administração de serviço particular “bico”, com prejuízo do serviço

ou com emprego de meios do Estado, durante a realização, nos dias 07 e 08 DEZ 07, de festa com aparelhagem “POP SOM”, na garagem da Empresa Modelo, em snata Izabel/PA, pois ambos encontravam-se de folga e a paisana, e, ainda, não foram vistos atuando na condição de segurança particular, consoante se abstrai, às fls. 31, 35 a 37, 55, 56, 86 e 87 dos autos. Assim sendo, o CB PM M. LEAL e o CB PM S. PEREIRA deverão ser absolvidos com fundamento em Princípios consagrados constitucionalmente, quais sejam: da presunção de inocência e do in dúbio pro reo;

2 - Há cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte da CB PM RG 25952 ROSINEIDE FERREIRA BRAGA, do 12º BPM, visto que no dia 08 DEZ 07, por volta das 03h, na garagem da empresa Modelo, na qual se realizava festa com aparelhagem “POP SOM”, em Santa Izabel/PA, a referida miliciano, de folga e fardada, puxou o cabelo da nacional Elka Sueli Santos Pereira e desferiu um tapa no rosto do nacional Alan José Leal do Amaral, vindo a lesioná-lo, conforme depoimentos às fls. 33, 85 e 89 dos autos e Laudo de exame corpo de delito: Lesão Corporal, às fls. 42 dos autos; além de ficar configurado o exercício de serviço particular “bico” no mencionado evento por parte da referida policial militar, com emprego de meios do Estado (farda da PM), posto que foi observada atuando dentro do evento em atividades de segurança particular, juntamente com outros seguranças civis, consoante se depreende às fls. 31, 33 à 35, 85, 86, 89, 90 dos autos;

3 – Assim sendo, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme prescreve em seu art. 31, § 2º. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que a respeito dos antecedentes da transgressora lhes são favoráveis, vez que a referida acusada esta atualmente no comportamento “Excepcional”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, a CB ROSINEIDE utilizando farda da PM exerceu serviço particular “bico” em evento privado, vindo a agredir fisicamente civis durante este evento festivo, sem, para tanto, ter motivação legal que fundamente ou justifique sua conduta; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois houve premeditação por parte da acusada, pois é de conhecimento público no meio policial militar a vedação legal ao exercício de serviço particular com emprego de meios do Estado, assim como, é proibido exceder em suas ações durante o atendimento de ocorrências; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da ética e disciplina policial militar, pois se não reprimido, tal fato servirá como exemplo negativo à tropa miliciano, indo de encontra aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Nesta cadência, a acusada deve ser sancionada disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM;

4 – PUNIR a CB PM RG 25952 ROSINEIDE FERREIRA BRAGA, do 12º BPM, por ter no dia 08 DEZ 07, por volta das 03h, na garagem da empresa Modelo, na qual se realizava festa com aparelhagem “POP SOM”, em Santa Izabel/PA, estando de folga e fardada, puxado o cabelo da nacional Elka Sueli Santos Pereira e desferido um tapa no rosto do nacional Alan José Leal do Amaral, vindo a lesioná-lo, assim como, por ter exercido serviço particular “bico” no mencionado evento com emprego de meios do Estado (farda da PM), pois foi observada atuando dentro do evento em atividades de segurança, juntamente com outros seguranças particulares, consoante se depreende às fls. 31, 33 à 35, 85, 86, 89 e 90 dos autos e Laudo de exame corpo de delito: Lesão Corporal, às fls. 42 dos autos. Incurso nos incisos I, II, III, IV,

XXIV, LVIII e CXXXIX do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, transgredindo também aos incisos III, VII, XVIII, XX e XXI do art. 18, tendo como atenuante o inciso I do art. 35 e como agravantes os incisos II, VIII e X do art. 36. Não incidindo em causas de justificação previstas no art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica PRESA por 18 (dezoito) dias. Ingressa no comportamento “BOM”. Encaminhar solicitação ao Sr. Comandante do 12º BPM para o fiel cumprimento da punição disciplinar imposta a referida policial militar, após cientificá-la acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando ainda, que informe à CorCPR III o período em que a miliciano em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento;

5 - SOLICITAR providências AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6 - JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-PA, 06 de outubro de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA - MAJ QOPM RG 18083
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 029/08 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, do 5º BPM, na época na 14ª CIPM.

ACUSADOS: CB PM RG 12555 ELIZEU DE ARAÚJO CORRÊA, CB PM RG 17907 JOÃO CARLOS BARAHUNA DA SILVA, CB PM RG 24772 VALTER MONTEIRO DA CONCEIÇÃO e CB PM RG 24818 WILSON CARNEIRO DA C. SOBRINHO, todos da 14ª CIPM.

DEFENSOR: MAJ PM RG 21149 ROSILAN DE JESUS FERREIRA DE OLIVEIRA, da 14ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal – Transgressão da disciplina PM configurada – Aplicação da Dosimetria – Punição - Detenção.

Considerando os elementos probatórios oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 029/08 – CorCPR III de 09 DEZ 08, publicado no Adit. ao BG nº 009 de 15 JAN 09, com o escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído ao seguintes policiais militares: CB PM RG 12555 ELIZEU DE ARAÚJO CORRÊA, CB PM RG 17907 JOÃO CARLOS BARAHUNA DA SILVA, CB PM RG 24772 VALTER MONTEIRO DA CONCEIÇÃO e CB PM RG 24818 WILSON CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO, todos da 14ª CIPM, consoante ao que foi delineado nos Autos, por terem, em tese, no dia 15 JAN 08, quando de serviço, conduzido o referido nacional sem amparo legal para a Delegacia de Polícia Civil do município de Acará, conforme fls. 21 e 22, 51 e 52, 60 à 65, 88 e 89 dos autos de IPM 014/08-CorCPR III. Incurso, em tese, nos incisos I e XXIV do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII, XX e XXIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de serem punidos com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, uma vez que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1 – Há cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos seguintes policiais militares: CB PM RG 12555 ELIZEU DE ARAÚJO CORRÊA, CB PM RG 17907 JOÃO CARLOS BARAHUNA DA SILVA, CB PM RG 24772 VALTER MONTEIRO DA CONCEIÇÃO e CB PM RG 24818 WILSON CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO, todos da 14ª CIPM, visto que se depreende dos autos, que os referidos milicianos, no dia 15 JAN 08, quando de serviço, conduziram para Delegacia de Polícia Civil do município de Acará, o nacional Marcelo Lobo dos Santos, sob acusação de cometimento de crime de roubo, sem terem, sequer, indícios suficientes de sua autoria ou participação, e nem estar em estado flagrancial ou terem ordem judicial escrita e fundamentada de autoridade competente para tal procedimento, desta feita agindo sem amparo legal, tanto que nenhum procedimento foi realizado naquela especializada;

2 – Que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “LEVE”, conforme prescreve em seu art. 31, posto que as condutas dos milicianos em questão constituíram-se em atos que por suas consequências não resultaram em grandes prejuízos ou transtornos, seja ao serviço policial-militar ou à Administração pública. Ademais, constata-se nos autos que não houve grandes transtornos ao ofendido. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que a respeito dos antecedentes do transgressor tem-se que: aos CB’s PPMM RG 12555 ELIZEU DE ARAÚJO CORRÊA, RG 24772 VALTER MONTEIRO DA CONCEIÇÃO e RG 24818 WILSON CARNEIRO DA CUNHA são favoráveis, vez que os referidos transgressores estão atualmente no comportamento “Excepcional”; já com relação ao CB PM RG 17907 JOÃO CARLOS BARAHUNA DA SILVA são desfavoráveis, haja vista que o aludido disciplinado já fora punido 11 (onze) vezes, sendo 02 (duas) prisões, 08 (oito) detenções e 01 (uma) repreensão; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que, consoante fls. 19, 21 e 22 dos autos os acusados conduziram o nacional Marcelo Lobo dos Santos no intuito de atender os anseios da comunidade e por acreditarem que o citado nacional encontrava-se em situação flagrancial, conforme fls. 19 e 115 dos autos; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois efetuaram a condução em questão sem amparo legal; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da ética e disciplina policial militar, pois se não reprimido, tal fato servirá como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, os acusados devem ser sancionados disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “a”, do CEDPM;

3 - PUNIR os CB’s PPMM RG 12555 ELIZEU DE ARAÚJO CORRÊA, RG 24772 VALTER MONTEIRO DA CONCEIÇÃO e RG 24818 WILSON CARNEIRO DA CUNHA, todos da 14ª CIPM, por terem no dia 15 JAN 08, quando de serviço, conduzido para Delegacia de Polícia Civil do município de Acará, o nacional Marcelo Lobo dos Santos, sob acusação de cometimento de crime de roubo, sem terem elementos probantes suficientes de sua autoria ou participação, e nem estar em estado flagrancial ou terem ordem judicial escrita e fundamentada de autoridade competente para tal procedimento. Incurso nos incisos I e XXIV do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, transgredindo também aos incisos VII e XX do art. 18, tendo como atenuante

o inciso I do art. 35 e como agravantes os incisos II, V e X do art. 36. Não incidindo em causas de justificação previstas no art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinte-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”. Ficam DETIDOS por 06 (seis) dias. Ingressam no comportamento “ÓTIMO”. Encaminhar solicitação ao Comandante do 14ª CIPM para o fiel cumprimento da punição disciplinar imposta aos referidos policiais militares, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), e ainda, que informe à CorCPR III o período em que os milicianos em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento;

4 - PUNIR o CB PM RG 17907 JOÃO CARLOS BARAHUNA DA SILVA, da 14ª CIPM, por ter no dia 15 JAN 08, quando de serviço, conduzido para Delegacia de Polícia Civil do município de Acará, o nacional Marcelo Lobo dos Santos, sob acusação de cometimento de crime de roubo, sem ter elementos probantes suficientes de sua autoria ou participação, e nem estar em estado flagrancial ou ter ordem judicial escrita e fundamentada de autoridade competente para tal procedimento. Incurso nos incisos I e XXIV do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, transgredindo também aos incisos VII e XX do art. 18, tendo como atenuante o inciso I do art. 35 e como agravantes os incisos II, V e X do art. 36. Não incidindo em causas de justificação previstas no art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinte-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”. Fica DETIDO por 08 (oito) dias. Ingressa no comportamento “BOM”. Encaminhar solicitação ao Comandante do 14ª CIPM para o fiel cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), e ainda, que informe à CorCPR III o período em que o miliciano em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento;

5 - SOLICITAR providências AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6 - JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 22 de setembro de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA - MAJ QOPM RG 18083
PRESIDENTE DA CorCPR III

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**
RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 020/09 – CORCPR IV, 07 OUT 09.
1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24.954 MARCUS VINICIUS SANTOS SILVA, do CPR IV/13º BPM;
 2. OFENDIDA: O Estado.
 3. FATO: investigar as denúncias de ameaças perpetradas por policiais militares do município de Tucuruí-PA, contra trabalhadores rurais de Breu Branco, encaminhadas através do ofício nº 389 – Assistente/QCG, de 22 de abril de 2009, tendo como anexos Fax/OAR/SR – 27/nº 08 – Ouvidoria Agrária Regional, acerca de ameaças.
 4. PRAZO: de Lei.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172
Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

RESENHA DE PORTARIA Nº 013/09-IPM – CorCPR V

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16184 ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES
AFFONSO, da CorCPR V.

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS
SANTOS, da CorCPR V.

FATO: apurar as circunstâncias descritas no Ofício nº 348/09 –P/2-7º BPM e seus
anexos.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Redenção - PA, 15 de outubro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c a Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da CorCPR V, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/09-CORCPR V, solicitou sobrestamento deste Processo Administrativo, em virtude de ter que dar apoio a pessoa de sua família (esposa) na capital do Estado, conforme informado através do Ofício nº 006/09-CD, de 18 SET 09;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/09-CorCPR V, no período de 18 SET a 20 OUT 09, data em que será regularizada a situação funcional do Presidente deste Conselho, devendo o mesmo informar o reinício dos trabalhos a contar do dia 21 OUT 09;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA PT Nº 029/09/SIND-CorCPR

V

Considerando que o CAP QOPM RG 27278 RONI CLEIBER OLIVEIRA ALVES, do 7º BPM, fora nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 029/09-CorCPR V e, considerando que o mesmo também é Encarregado do IPM de Portaria 026/09-IPM-CorCPRM, que encontra-se em andamento, bem como, necessita do pagamento de diárias para dar início as diligências atinentes ao Procedimento de PT 029/09-SIND/CorCPR V, conforme informado através do Ofício nº 002/09-SIND.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº. 029/09/SIND- CorCPR V, a contar de 05 OUT 2009, pelos motivos acima expostos, devendo o Oficial em tela, informar a esta CorCPR V, através de documento, o reinício dos trabalhos, para fins de controle e acompanhamento por parte deste órgão correicional, tão logo sejam depositadas em sua conta corrente as diárias solicitadas.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 07 de outubro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref: Portaria nº 006/09/IPM – CorCPR V.

Concedo ao CAP QOPM RG 11738 ANTONIO JOSÉ DA SILVA MOURA, da 8ª CIPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Inquérito policial Militar de Portaria nº 006/09-CorCPR V, a partir de 04 de outubro de 2009, de acordo com o § 1º do artigo 20 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 010/09 – CorCPR V)

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PT Nº 008/2009 – CorCPR

V

O Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g”, do Código de Processo Penal Militar, c/c com o Art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao MAJ QOPM RG 18102 EDIVALDO SANTOS SOUZA, do 22º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício Nº 011/09 – IPM, datado de 05 de outubro de 2009.

Redenção- PA, 05 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 017/2009–CorCPR VI;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA, do 19º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 33122 JAIME DA CRUZ SALES JÚNIOR, do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 07 de outubro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 008/2009–CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/2009–CorCPR VI, de 30 de abril de 2009, publicada em aditamento ao boletim geral da Corporação, tendo como Encarregado o MAJ QOPM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS, do 19º BPM.

Considerando os impedimentos administrativos motivados pelo Encarregado, exarados no Ofício nº 002/09–PADS.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/2009–CorCPR VI, a contar de 25 de agosto de 2009 até 21 de setembro de 2009.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral Reservado. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 06 de outubro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de Conselho de Disciplina nº 001/09 – CorCPR VII

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 007/09–CD.

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 23140 ANTONIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVAHO, com base no art. 123 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria em referência. (NOTA Nº 010/09 – CorCPR VII)

Belém-Pa, 14 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

INFORMAÇÃO

REF: Portaria de CD nº 001/09–CorCPR VII.

O CAP QOPM RG 23140 ANTONIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, da 1ª CIPM, informou a esta Corregedoria, que na data de 11 de setembro de 2009, deu início aos trabalhos do Conselho de Disciplina nº 001/09–CorCPR VII, o qual permanecerá realizando sessões no Quartel da 1ª CIPM, sediado no município de Salinópolis/PA. (Nota nº 009/09–CorCPR VII)

Belém-Pa, 13 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 034/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUSA, da 13ª CIPM.

FATO: Apurar possível transgressão da disciplina policial militar cometida em tese por policial militar da 13ª CIPM, DPM de Medicilândia, por ter sido acusado de no dia 30 de agosto de 2009, por volta das 23h50min, quando alcoolizado, agredido o adolescente R.N.C., no município de Medicilândia/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 10 de Setembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA Nº 036/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21854 AGENOR REBELO DOS SANTOS, do 16º BPM

FATO: Policial militar lotado no 16º BPM, ocorrido no dia 26 de Setembro de 2009, por volta das 8h, no município de Vitória do Xingu, quando o CB PM RG 10157, DURANGO KID DE ALMEIDA BORGES, do 16º BPM, ao embarcar na VTR da Polícia Civil uma motocicleta YBR 125 Factor, a qual havia sido apreendida, juntamente com o IPC Henrique e SD PM Aramanay, quando acidentalmente a 1ª falange do 4º dedo da mão direita do cabo acima mencionado foi decepada.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 30 de Setembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA Nº 037/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 01 DE OUTUBRO DE 2009.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, da 13ª CIPM,

FATO: apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter no dia 20 SET 09, por volta das 07h45, envolvido-se em acidente de trânsito o qual culminou com o óbito do Sr ANTONIO GONÇALVES BEZERRA, fato este ocorrido na Rodovia BR 230, KM 180, centro de Uruará;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 01 de Outubro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA Nº 038/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 01 DE OUTUBRO DE 2009.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA, do 16º BPM.

FATO: apurar possível transgressão da disciplina policial militar cometida em tese por policiais militares, na época lotados no 16º BPM, por terem em tese se envolvido em ocorrência policial militar no dia 04 de Fevereiro de 2005, por volta das 23h30, no pátio do Mercado Municipal, onde desferiram socos e algemaram o Sr. ANTÔNIO DE CARVALHO SILVA, tendo a vítima caído ao chão e sofrido outras agressões como chutes e pontapés, tendo sido conduzido pelos referidos policiais em um veículo descaracterizado à Delegacia, onde foi liberado, no município de Medicilândia/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 1º de Outubro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA Nº 039/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, do 16º BPM.

FATO:; apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por ocasião de uma fuga de preso no Centro de Recuperação Regional de Altamira, fato ocorrido às 02h20 do dia 18 de setembro de 2009, o qual culminou com o baleamento do detento MARCELO VIEIRA DE SOUSA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 06 de Outubro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA Nº 040/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS, da 13ª CIPM;

FATO: apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter sido acusado no dia 28 SET 09, por volta da 12h, ter mandado mensagens imorais e palavras de baixo calão para o celular da Srª MARIA ESTELY FRAUSO VELOSO, a qual se sentiu ameaçada pelo referido Policial Militar.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 06 de Outubro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM Nº 005/2009-CORCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º TEN PM RG 18077 JORGE LUIZ LIMA TAVARES, do 16º BPM, foi designado como Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 005/2009-IPM/CorCPR-VIII.

Considerando que o Oficial supracitado encontra-se em gozo de férias regulamentares na Capital do Estado.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir 2º TEN PM RG 18077 JORGE LUIZ LIMA TAVARES, do 16º BPM, pelo 1º TEN PM RG 31208 CRISTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, da CorCPR-VIII, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 005/2009-IPM/CorCPR-VIII, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 05 de Outubro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 - Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 007/08- CorCPR-VIII/ PADS

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e

ADITAMENTO AO BG Nº 195 – 15 OUT 2009

considerando que o 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID RÊGO DA SILVA , foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº. 007/2008– PADS/CorCPR-VIII.

Considerando que este Presidente está aguardando a Carta Precatória a qual foi remetida ao Comandante do 15º BPM, em Itaituba.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 007/2008– PADS/CorCPR-VIII, a contar de 18 de setembro.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 05 de Outubro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 Presidente da CorCPR-VIII.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 003/2009– CorCPR-VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, do 16º BPM
INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 003/09-CorCPR-VIII, com o fim de apurar possível conduta irregular praticada em tese, por policial militar do 16º BPM, por ter sido acusado de no dia 21 DEZ 2008, ameaçado o Sr. Fernando Souza Almeida, bem como por já ter agredido fisicamente o referido denunciante, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

Discordar do Encarregado e concluir que a presente apuração ficou prejudicada, uma vez que apesar das diligências efetuadas pelo Sindicante, não foi possível esclarecer de quem partiu as supostas agressões mencionadas nos presentes autos, bem como ficou devidamente constatado que tanto o denunciante como o ora acusado não quiseram registrar o fato na Delegacia de Polícia Civil e conseqüentemente não foram submetidos a exame de Corpo Delito, bem como as demais denúncias registradas pelo Sr. Fernando Almeida, não apresentaram indícios de terem sido praticadas pelo ora acusado, face a inexistência de provas que configurem possíveis indícios de ilícito penal e/ou infração administrativa por parte do miliciano;

Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 29 de Setembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 021/2009– CorCPR-VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19681 NAPOLEÃO ALVES PEREIRA FILHO, do 16º BPM

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DA 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 021/09-CorCPR-VIII, com o fim de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados na 13ª CIPM, por terem sido acusados de no dia 08 de Maio de 2009, agredido fisicamente, extorquido e ameaçado de morte o Sr. FRANCISCO JOSÉ MOURÃO, fato ocorrido no município de Medicilândia/PA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado de que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão disciplinar por parte de policiais militares do efetivo do DPM de Medicilândia, que atenderam a ocorrência envolvendo o Sr. Francisco José Mourão, uma vez que após a apuração dos fatos foi constatado que não há provas testemunhais e/ou periciais que indiquem possíveis indícios de ilícitos penais e/ou infrações administrativas por parte da GUPM;

Remeter a 1ª Via dos Autos a Promotora de Justiça de Medicilândia, a fim de atender requisição daquele órgão. Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar a 2ª Via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 16 de Setembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 029/2009–CorCPR-VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA, do 16º BPM

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 028/09-CorCPR-VIII, com o fim de apurar possível conduta irregular praticada em tese, por policial militar do 16º BPM, por ter sido acusado de no dia 15 JUN 2009, não ter se manifestado durante o instante, em que um ocupante de um veículo não identificado, registrava fotografias da guarita nº 02, do CRA (Centro de Recuperação de Altamira), vindo a comunicar o fato ao Comandante da Guarda horas depois, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado de que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares que se encontravam de serviço no Centro de Recuperação de Altamira, uma vez que não ficou comprovado que o veículo suspeito teria tirado fotos das guaritas de segurança daquele Centro, bem como as medidas possíveis para informar a presença de um possível veículo suspeito na área, foram tomadas pelos policiais de serviço;

Remeter cópias desta Sindicância ao Sr. Comandante do CPR-VIII e ao Diretor do Centro de Recuperação de Altamira, face as declarações das testemunhas no que se refere a vulnerabilidade de segurança naquele Centro. Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar a 1ª via dos autos, na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira, PA, 25 de Setembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 002/2009-IPM/CorCPRVIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPR-VIII, por intermédio do 1º TEN PM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, através da Portaria nº 002/2009 – IPM/CorCPR-VIII, com o escopo de apurar denúncias de condutas irregulares praticadas em tese por policiais militares lotados na 13ª CIPM, por terem sido acusados de possível participação no óbito do Sr. EDILSON MARQUES DA L UZ, fato ocorrido no município de Medicilândia/PA.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com o Encarregado e concluir que:

a) Não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 21841 WALQUÍRIO FERREIRA DAMASCENO, no que se refere a denúncia de envolvimento no homicídio do Sr. EDILSON MARQUES DA LUZ, face a inexistência de provas testemunhais e/ou periciais que indiquem a suposta participação do policial militar no ocorrido, fato este também apurado pelo IPL nº 2009.000081-5 da DEPOL de Medicilândia;

b) Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão policial militar por parte do já citado policial militar referente a denúncia do Sr. Francisco José Mourão de Souza, visto que tal denúncia foi objeto de apuração da Sindicância de Portaria nº 021/2009-SIND/CorCPR-VIII, a qual concluiu pela inexistência de indícios de ilícitos penais e/ou infrações administrativas por parte da GUPM que atendeu a ocorrência;

c) Há indícios de crime de natureza militar e de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 21841 WALQUÍRIO FERREIRA DAMASCENO, da 13ª CIPM, por ter em tese, no dia 10 ABR 09, por volta das 23h30, quando se encontrava de serviço como Comandante de uma GUPM, se dirigido a um Bar localizado no município de Medicilândia, determinando o fechamento do estabelecimento face o previsto em lei municipal, vindo de forma agressiva a jogar bolas de sinuca na gaveta, onde jogava o Sr. Abedias Silva da Hora, e ao ser interpelado pelo referido senhor, o ofendeu moralmente o ameaçando, dizendo que deveria tomar cuidado com sua vida, tendo ainda o Sr. Abedias informado ao miliciano que o denunciaria, motivo pelo qual o policial militar lhe desferiu três tapas chamando-o de vagabundo;

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o CB PM RG 21841 WALQUÍRIO FERREIRA DAMASCENO, da 13ª CIPM, face o disposto no item 1, letra “C”. Providencie a CorCPR-VIII;

3 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorPR-VIII;

4 – Remeter a 2ª via ao Ministério Público de Medicilândia, a fim de atender a solicitação constante no Ofício nº 168/2009-MP/PJM. Providencie a CorCPR-VIII;

5 – Arquivar e disponibilizar a 3ª via ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR-VIII;

ADITAMENTO AO BG Nº 195 – 15 OUT 2009

6 – Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação.
Providencie a CorCPR-VIII;

Altamira-Pa, 16 de Setembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

• **SEM REGISTRO**

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
RESP. P/ AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL